



Projeto de Lei n.º 061, de 30 de junho de 2026.

AUTORIZA A PROMOÇÃO DE CAMPANHA DE ESTÍMULO AO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ATRAVÉS DA “2ª LICHTEFEST PREMIADA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Concurso em nível municipal, visando aumentar o índice de participação na arrecadação Estadual de impostos, bem como a arrecadação Municipal, e ainda premiar as melhores decorações de natal, denominada “2ª Lichtefest Premiada”.

Art. 2º A Campanha “2ª Lichtefest Premiada” consistirá na premiação de contribuintes classificados nas categorias de consumidor e usuário de serviços no âmbito do Município de Westfália, mediante sorteio a ser realizado no Local das apresentações da 2ª Lichtefest, sito à Rua Leopoldo Fiegenbaum, junto ao Parque de Eventos – Praça Dossland, Bairro do Parque, Município de Westfália, no dia 29 de novembro (com sorteio de 10 prêmios de R\$ 500,00 – correspondendo o 20º ao 11º Prêmio) e no dia 19 de dezembro de 2026, com os demais prêmios (10º ao 1º Prêmio), com a seguinte premiação:

- 1º Prêmio: 4.000,00 em vale compras;
- 2º Prêmio: 3.000,00 em vale compras;
- 3º Prêmio: 2.000,00 em vale compras;
- 4º Prêmio: 1.000,00 em vale compras;
- 5º Prêmio: 1.000,00 em vale compras;
- 6º ao 20º Prêmio: 500,00 em vale compras;

Art. 3º Para os fins da presente Lei serão considerados contribuintes de cada categoria, conforme descrito a seguir:

I - Consumidor: será considerado o portador de qualquer nota fiscal e/ou cupom fiscal o consumidor final, proveniente de empresa com CNPJ, geradora de ICMS no Município de Westfália, emitidos no período compreendido entre 1º de agosto de 2026 até 17 de dezembro de 2026;

II - Usuário de Serviço: será considerado o portador de nota fiscal de serviços, expedida por contribuinte com inscrição no Município de Westfália, expedida a consumidor final no período compreendido entre 1º de agosto de 2026 até 17 de dezembro de 2026;

Art. 4º Para concorrer ao sorteio da Campanha “2ª Lichtefest Premiada” serão distribuídas cartelas nas seguintes condições:

I - A consumidores e a usuários de serviços a cada R\$ 100,00(cem reais) de documentos fiscais apresentados de acordo com o que está fixado nos incisos do artigo anterior.



§ 1º Para a venda de combustíveis será entregue uma cartela a cada R\$ 200,00(duzentos reais);

§ 2º O contribuinte deverá retirar sua cartela em um dos postos de distribuição e preenchê-la com os seguintes dados indispensáveis e depositá-la nas urnas existentes para este fim:

- I - nome completo;
- II – CPF/CNPJ;
- III - endereço completo; e
- IV - número da nota fiscal ou do cupom fiscal.

Art. 5º Nas datas dos sorteio todas as cartelas serão reunidas num só local e, na presença de autoridades, imprensa e demais pessoas, será efetuado o sorteio, de acordo com o estabelecido no artigo 2º e incisos da presente Lei.

§ 1º Para verificar a validade e autenticidade das cartelas, será formada uma Comissão Julgadora composta de 03 membros, assim constituída:

- 01 (um) representante do Comércio;
- 01 (um) representante da Indústria;
- 01 (um) representante da área de prestação de serviços.

§ 2º Serão validadas somente as cartelas que estiverem preenchidas de acordo com o que estabelece o § 1.º do art. 4.º, ou seja, aquelas que apresentarem o nome completo, CPF/CNPJ, o endereço completo e o número da nota ou do cupom fiscal.

Art. 6º Os vale-compras a serem conferidos às cartelas sorteadas, serão entregues após a verificação de sua validade e autenticidade das mesmas, poderão ser utilizados nos estabelecimentos comerciais de Westfália.

Art. 7º O CPF/CNPJ sorteado para algum dos prêmios fica excluído do sorteio dos demais prêmios.

Art. 8º O Poder Executivo poderá realizar Acordo com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Westfália, visando à distribuição e o recolhimento das cartelas, bem como quanto a prestação de contas das cartelas distribuídas.

Art. 9º Para fins de que tratam os artigos anteriores, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e indicação de recursos previstos na Lei nº 4320/64.

Art. 10º Quem estiver em débito com o erário deverá quitá-lo para receber apremiação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum – 488 – Centro – Westfália – RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (51) 37624553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber e for necessário.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de junho de 2026.

CESAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito de Westfália

Registre-se e Publique-se

Jair Antônio Schneider
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei n. 061/2026

Westfália, 30 de junho de 2026.

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a realização da campanha de estímulo ao aumento da arrecadação tributária, denominada "2ª Lichtefest Premiada", com o objetivo de incentivar a emissão de documentos fiscais, fortalecer o comércio local e promover a conscientização da população acerca da importância da arrecadação tributária para o desenvolvimento do Município.

A campanha integra as ações de incentivo ao consumo no comércio local, proporcionando aos consumidores a oportunidade de concorrer a prêmios mediante a apresentação de documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos participantes. A iniciativa busca fomentar a circulação de recursos dentro do próprio Município, contribuindo para o fortalecimento das empresas locais, a manutenção de empregos e a geração de renda.

A premiação consistirá em vales-compras a serem utilizados exclusivamente em estabelecimentos comerciais de Westfália, valorizando os empreendimentos locais e ampliando os efeitos positivos da campanha na economia municipal. Estão previstos 20 prêmios, cujos sorteios ocorrerão durante o período de realização da programação da 2ª Lichtefest.

Além dos benefícios econômicos diretos, a campanha visa estimular a exigência da emissão de notas fiscais pelos consumidores, fortalecendo a arrecadação tributária municipal. O incremento da receita própria possibilita ao Poder Público investir continuamente na melhoria dos serviços oferecidos à população, especialmente nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, assistência social e segurança pública.

Considerando a relevância da iniciativa para o desenvolvimento econômico e social do Município, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei e permanecemos à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

CESAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito Municipal

Sr. Gilberto Pott
MD Presidente de Câmara de Vereadores
WESTFÁLIA – RS.